



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO N. 19.30.1511.0000923/2024-73

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N. 90012/2025.

UASG N. 925892

Recebimento de propostas: a partir da data da disponibilidade do edital no site: www.compras.gov.br.

Abertura das propostas: às 14h (Quatorze horas), do dia 02/07/2025 (horário de Brasília).

Endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública: www.compras.gov.br

Esta licitação é de AMPLA participação

1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 90012/2025

1.1. A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ/TO), com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218. Palmas – TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados. A licitação será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023, do ato normativo 066/2023, do Decreto n. 11.462 de 31 de março de 2023. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pela Portaria n. 1.103/2024, publicada no DOMP/TO n. 2002 de 11 de setembro de 2024.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1.2.1. Termo de Referência – Anexo I;

1.2.2. Modelo Declaração a que se refere o art. 4º, XI, IN RFB n. 1.234 (somente para a empresa vencedora, quando esta for optante pelo SIMPLES) – Anexo II;

1.2.3. Modelo da Proposta de Preços – Anexo III;

1.2.4. Declaração de Garantia de Fornecedor – Anexo IV;

1.2.5. Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V;

1.2.6. Minuta do Contrato – Anexo VI.

1.3. Definições:

1.3.1. Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras (inciso I do art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023);

1.3.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas (inciso II do art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023);

1.3.3. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente (inciso III do art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023).

1.4. É recomendada a leitura integral deste edital e seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar, respectivamente, a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão consiste no registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência – Anexo I.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e

normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o Fornecedor Registrado, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação é de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, podem participar tanto ME/EPP quanto empresas de médio e grande porte, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto neste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal n. 8.538/2015.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, disponibilizadas pelo provedor do sistema, com o qual também poderão se informar a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/TO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. A pessoa jurídica que não atender às condições deste edital e seus anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Agente público do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Lei n. 9.790/1999 e Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, em especial o frete, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste edital.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas nas normas infralegais nas convencões

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 ao 49, em se tratando de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7. O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, por meio do e-mail cpl@mpto.mp.br ou fone: (63) 3216-7619.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

7.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.7.

7.7. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.7.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.7.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

7.8. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.9. Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.7.

7.10. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.10.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 7.1 deste Edital.

7.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.12. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, na Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo empate entre as ofertas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2. Empresas brasileiras;

7.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

7.19. Em caso de empate entre as propostas classificadas, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio eletrônico no sistema gov.br/compra, conforme disposto na Instrução Normativa nº 79/2024.

7.19.1. O sorteio será realizado de forma aleatória e pública, sendo a ordem de classificação definida pelo sistema.

7.19.2. A participação no sorteio será obrigatória para todas as propostas empatadas.

7.19.3. O resultado do sorteio será divulgado no sistema gov.br/compra, sendo disponibilizado aos participantes e ao público em geral.

7.19.4. A ata do sorteio conterá a relação das propostas empatadas, a ordem em que foram sorteadas e a data e hora da realização do sorteio.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se na presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, com exceção dos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.

8.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e se encontra apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte que, no ano de realização deste pregão, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo declarar a observância desse limite.

8.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado.

9.1.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo administrativo.

9.4. Finalizada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro, a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte do licitante.

10.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.3. A proposta de preços deverá conter:

a) Descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do **fabricante/marca/modelo**, da quantidade, prazo de entrega, garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável;

b) Número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da empresa, proponente, telefone, endereço, dados bancários, e endereço eletrônico (e-mail);

c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

d) Indicação do preço em Real, com valores unitário e total do item, bem como do valor total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

e) Declaração de que, no preço da proposta, estão compreendidos, integralmente, os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.2. O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados.

10.3. Caso a proposta não seja enviada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e se sujeitará às sanções previstas neste edital.

10.4. A proposta será desclassificada quando:

I - Contiver vício insanável;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

III - Não tiver sua exequibilidade comprovada, quando exigido pelo Pregoeiro;

IV - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

10.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas nesse edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

10.5.1. Caso seja necessário realizar análise técnica do objeto ofertado e sua conformidade com as especificações desse edital, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

10.5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e implicará na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

10.6. Os preços estimados estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça no Termo de Referência devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e grupo de itens, se for o caso.

10.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.8. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10.10. A inexecuibilidade da proposta somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - Não existirem custos de oportunidade que justifiquem a elevada oferta.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

b) Habilitação jurídica:

11.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

11.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.5. Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

11.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

11.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Qualificação Econômico-Financeira

11.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (2024).

11.14.1. As licitantes criadas no exercício financeiro do presente certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.14.2. Os documentos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

11.15. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

e) Qualificação Técnica

11.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14133/2021.

11.16.1. Atestados restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas como equivalentes ou similares aos elementos do item 1.2 do Termo de Referência que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

11.16.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Tabela de Parcelas de maior Relevância (Item 1.2. do TR)			
As cidades que compõem os grupos estão listadas no item 5.1.3. deste TR.)			
Grupo	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade a ser Comprovada
1	Condicionador de Ar tipo: split.	Unidade	10
Serviço de instalação/desinstalação referente ao Ar condicionado.			
2	Condicionador de Ar tipo: split.	Unidade	9
Serviço de instalação/desinstalação referente ao Ar condicionado.			
3	Condicionador de Ar tipo: split.	Unidade	7
Serviço de instalação/desinstalação referente ao Ar condicionado.			

11.16.3. Deverá ser observado o quantitativo de no mínimo 10% (dez por cento) do total de cada parcela referida no Item 1.2. do TR , em razão de essencialidade e complexidade baixa da presente contratação para a continuidade regular das atividades administrativas da instituição, haja vista a inexistência de Ato da Governança Ministerial que regulamente o Plano de Tratamento de Riscos da Macrorrotina de Trabalho de Gestão Administrativa, Infraestrutural e Logística, estabelecendo parâmetros mais objetivos à modulação deste percentual para mitigação dos riscos apontados;

11.16.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.16.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

11.16.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.16.7. Por fim, a exigência de qualificação técnico-operacional encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União: A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está consoante o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

12.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 12.1.2.

12.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.2.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato/decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@mpto.mp.br.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do MPTO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Estima-se o valor da aquisição em **R\$ 1.925.721,12 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um Reais e doze centavos).**

15. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente a ata de registro de preços e/ou contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

15.1.1. O prazo para assinatura eletrônica estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada tempestivamente dentro do prazo inicial de assinatura e aceita pela Administração.

15.1.2. A assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O licitante vencedor deverá providenciar seu cadastro como usuário externo no SEI, caso ainda não o possua, para viabilizar a assinatura eletrônica.

15.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não assine eletronicamente da ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido no item 15.1, é facultado à Administração, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

15.3. Por ocasião da assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou contrato, a Administração verificará, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PGJ/TO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGJ/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ/TO.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].

16.10. As sanções administrativas, regime de execução, obrigações das partes, fiscalização e gestão e critérios de pagamento estão dispostos no Termo de Referência.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

Palmas/TO, 16 de junho de 2025.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência trata-se da contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação Detalhada do objeto

GRUPO 01 - REGIÃO CENTRAL

(As cidades que compõem o grupo estão listadas no item 5.1.3. deste TR.)

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Grupo/Classe Catmat/Catser	Item (PDM) Catmat/Catser	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	10	4120 Equipamento de ar condicionado	458194 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 3.321,86	R\$ 33.218,60
	2	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	10	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 780,90	R\$ 7.809,00
	3	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	5	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 301,18	R\$ 1.505,90
	4	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	24	4120 Equipamento de ar condicionado	458192 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 4.166,00	R\$ 99.984,00
	5	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	24	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 957,08	R\$ 22.969,92
	6	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	12	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 351,35	R\$ 4.216,20
	7	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	24	4120 Equipamento de ar condicionado	458191 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 4.502,41	R\$ 108.057,84
	8	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	24	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.095,46	R\$ 26.291,04
	9	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	12	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 380,74	R\$ 4.568,88
	10	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	6	4120 Equipamento de ar condicionado	309167 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 7.464,22	R\$ 44.785,32
	11	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	6	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.214,29	R\$ 7.285,74
	12	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	3	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 459,34	R\$ 1.378,02
	13	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btu's	14	4120 Equipamento de ar condicionado	618526 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 10.731,85	R\$ 150.245,90
	14	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 5 metros	14	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.064,22	R\$ 14.899,08
	15	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	7	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 572,99	R\$ 4.010,93
	16	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btu's	8	4120 Equipamento de ar condicionado	621098 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 12.672,09	R\$ 101.376,72

17	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	8	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.638,14	R\$ 13.105,12
18	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 543,23	R\$ 2.172,92
19	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	6	4120 Equipamento de ar condicionado	355748 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 15.558,11	R\$ 93.348,66
20	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	6	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.917,60	R\$ 11.505,60
21	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	3	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 644,46	R\$ 1.933,38
22	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 60.000 btu's	4	4120 Equipamento de ar condicionado	351128 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 16.394,82	R\$ 65.579,28
23	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 60.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.588,32	R\$ 6.353,28
24	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 60.000 BTUS	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 644,69	R\$ 1.289,38

VALOR TOTAL - REGIÃO CENTRAL
R\$ 827.890,71

GRUPO 02 - REGIÃO NORTE

(As cidades que compõem o grupo estão listadas no item 5.1.3. deste TR.)

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Grupo/Classe Catmat/Catser	Item (PDM) Catmat/Catser	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	25	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	10	4120 Equipamento de ar condicionado	458194 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 3.302,15	R\$ 33.021,50
	26	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	10	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 933,06	R\$ 9.330,60
	27	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	5	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 322,91	R\$ 1.614,55
	28	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	20	4120 Equipamento de ar condicionado	458192 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 3.870,71	R\$ 77.414,20
	29	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	20	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.015,31	R\$ 20.306,20
	30	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	10	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 387,92	R\$ 3.879,20

31	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	24	4120 Equipamento de ar condicionado	458191 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 5.190,75	R\$ 124.578,00	
32	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	24	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.087,57	R\$ 26.101,68	
33	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	12	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 408,38	R\$ 4.900,56	
34	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	8	4120 Equipamento de ar condicionado	309167 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 5.632,54	R\$ 45.060,32	
35	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	8	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.305,48	R\$ 10.443,84	
36	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 487,53	R\$ 1.950,12	
37	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btu's	14	4120 Equipamento de ar condicionado	618526 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 10.760,36	R\$ 150.645,04	
38	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS edemais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	14	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.473,71	R\$ 20.631,94	
39	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	7	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 630,73	R\$ 4.415,11	
40	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btu's	4	4120 Equipamento de ar condicionado	621098 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 13.314,71	R\$ 53.258,84	
41	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS edemais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.745,22	R\$ 6.980,88	
42	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 608,87	R\$ 1.217,74	
43	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	4	4120 Equipamento de ar condicionado	355748 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 17.215,17	R\$ 68.860,68	
44	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS edemais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 2.104,21	R\$ 8.416,84	
45	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 732,74	R\$ 1.465,48	
VALOR TOTAL DA REGIÃO NORTE							R\$ 674.493,32	
GRUPO 03 - REGIÃO SUL								
(As cidades que compõem o grupo estão listadas no item 5.1.3. deste TR.)								
Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Grupo/Classe Catmat/Catser	Item (PDM) Catmat/Catser	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

46	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 9.000 btu's.	6	4120 Equipamento de ar condicionado	458194 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 3.627,44	R\$ 21.764,64
47	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUSdemais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	6	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 901,60	R\$ 5.409,60
48	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	3	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 322,91	R\$ 968,73
49	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 12.000 btu's	14	4120 Equipamento de ar condicionado	458192 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 3.751,29	R\$ 52.518,06
50	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	14	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.011,43	R\$ 14.160,02
51	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	7	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 387,85	R\$ 2.714,95
52	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 18.000 btu's	14	4120 Equipamento de ar condicionado	458191 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 4.726,57	R\$ 66.171,98
53	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	14	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.105,41	R\$ 15.475,74
54	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	7	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 408,38	R\$ 2.858,66
55	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 24.000 btu's	4	4120 Equipamento de ar condicionado	309167 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 6.364,05	R\$ 25.456,20
56	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.288,22	R\$ 5.152,88
57	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 487,53	R\$ 975,06
58	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 30.000 btu's	8	4120 Equipamento de ar condicionado	618526 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 10.857,77	R\$ 86.862,16
59	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	8	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.371,39	R\$ 10.971,12
60	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 630,73	R\$ 2.522,92
61	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 36.000 btu's	2	4120 Equipamento de ar condicionado	621098 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 13.314,71	R\$ 26.629,42
62	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 1.720,91	R\$ 3.441,82

63	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS	1	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 608,87	R\$ 608,87	
64	Condicionador de Ar tipo: split – capacidade de refrigeração: 48.000 btu's	4	4120 Equipamento de ar condicionado	355748 - Aparelho Ar Condicionado	Unidade	R\$ 17.215,17	R\$ 68.860,68	
65	Serviço de instalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, com tubulação de até 15 metros	4	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 2.077,78	R\$ 8.311,12	
66	Serviço de desinstalação referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS	2	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	R\$ 751,23	R\$ 1.502,46	
VALOR TOTAL DA REGIÃO SUL							R\$ 423.337,09	
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 1.925.721,12	

1.2.1. Especificações Complementares do Objeto

1.2.1.1. Todos os aparelhos de condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

1.2.1.1.1. Fabricação nacional, com disponibilidade comprovada de peças sobressalentes no mercado tocantinense.

1.2.1.1.2. Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna);

1.2.1.1.3. Ciclo reverso, frio;

1.2.1.1.4. Comando remoto total sem fio com "display";

1.2.1.1.5. Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;

1.2.1.1.6. Movimento e controle automático do direcionamento de ar;

1.2.1.1.7. Compressores: tipo rotativo ou scroll;

1.2.1.1.8. Tensão elétrica de 220/380v;

1.2.1.1.9. Frequência 60Hz;

1.2.1.1.10. Manual de operação e manutenção básica;

1.2.1.1.11. Assistência técnica no período de garantia abrangendo todo o Estado do Tocantins;

1.2.1.1.12. A empresa fornecedora dos aparelhos e equipamentos deverá identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, núm. série da evaporadora, núm. série da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora.

1.2.1.1.13. Capacidades de refrigeração, potência elétrica e voltagem conforme tabela a seguir:

Especificações técnicas dos aparelhos condicionadores de ar – Split								
BTU's*	Modelo	Tipo	Consumo MÁXIMO (W)	Vazão MÍNIMA (m³/h)	Tensão (V)	Frequência (Hz)	Compressor	Classe
9.000	HI-WALL	INVERTER	830	460	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A
12.000	HI-WALL	INVERTER	1.100	530	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A
18.000	HI-WALL	INVERTER	1.750	800	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A
24.000	HI-WALL	INVERTER	2.400	950	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A
30.000	HI-WALL	INVERTER	3.100	1080	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A
36.000	HI-WALL/PISO TETO	INVERTER/CONVENCIONAL	3.600	1.400	220/380	60	ROTATIVO/SCROLL	A/B

48.000	PISO TETO	CONVENCIONAL	5.000	1.900	380	60	ROTATIVO/SCROLL	A/B
60.000	PISO TETO	CONVENCIONAL	6.100	2.150	380	60	ROTATIVO/SCROLL	A/B

*A capacidade em BTU pode variar em até 9%

**Conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante o art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.5.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.6. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Materiais (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do MPTO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e do TR, prevalecerão as especificações que constam do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) está presente em diversos municípios tocantinenses por meios das Promotorias de Justiça (PJ) exercendo suas atribuições constitucionais e para que o órgão consiga realizar com êxito sua missão institucional, faz-se necessário ofertar aos integrantes do órgão (membros e servidores) e ao seu público alvo (sociedade tocantinense) o acolhimento adequado proporcionado por meio de ambientes agradáveis, em boas condições estruturais, impactando positivamente na imagem institucional do MPTO perante a comunidade.

2.2. Considerando a necessidade de dotarmos os prédios que abrigam a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), seus anexos e Promotorias de Justiça (PJ) do interior do estado com infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, faz-se necessário viabilizar a climatização e conforto térmico dos ambientes para membros, servidores, colaboradores e público externo. Entre essas medidas evidencia-se a demanda constante e imprescindível de viabilizar meios para reduzir as altas temperaturas típicas da nossa região.

2.3. A redução artificial da temperatura dos ambientes é essencialmente necessária, para proporcionar salubridade ao ambiente de trabalho, garantindo a funcionalidade, conforto e produtividade para os servidores, membros, colaboradores e público externo em geral que utilizarão as instalações das unidades ministeriais, conforme orientação da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998, que prevê o conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003 que define os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

2.4. Cabe informar que atualmente o Ministério Público do Estado Tocantins possui um parque de 809 aparelhos condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades e apesar de termos contrato de manutenção continuada, há a necessidade de se manter em estoque um número mínimo de aparelhos para podermos utilizá-los como salvaguarda de equipamentos que não tenham mais condições de uso, seja por falta de peças, alto custo para conserto ou fim da vida útil, com o intuito de não gerar qualquer possibilidade de alteração da prestação de serviços em razão de falhas nos equipamentos.

2.5. Ainda em pesquisa realizada pela Área de Patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça foi possível identificar 65 aparelhos de condicionadores de ar com data de tomo em meados dos anos 2000 a 2014, os quais já não possuem boa eficiência energética e a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização destes equipamentos podem favorecer a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde dos integrantes da Instituição e ainda em consideração o alinhamento à Política e Planos Institucionais, que prevê em sua Política de Sustentabilidade Ambiental instituída pela Resolução n. 004/2018 do Colégio e Procuradores para adotarem: critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico, seria aconselhável a substituição destes equipamentos, para que as atividades laborais sejam realizadas a contento.

Análise do Modelo de Contratação Atual

2.6. Atualmente a necessidade vinha sendo atendida no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO) por meio do processo SEI 19.30.1511.0001535/2022-45, via Ata de Registro de Preços n. 55/2023 que vigorou até 31/10/2024, segundo informações do Sistema Athenas/Gestor de Atas.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação alinha-se aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO - 2020 - 2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ):

a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;

b) Aprimorar a captação e alocação de recursos para sistematizar as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

3.2. Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme detalhamento a seguir:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-298/2025	291/2024	4120- Equipamento de ar condicionado	Aquisição de condicionadores de ar	11/12/2025	R\$ 419.220,00
925892-299/2025	292/2024	2020 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem/remoção -(parede / sistemas)	Serviços de instalação de condicionadores de ar	11/12/2025	R\$ 73.980,00

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

3.3.2. Assim, deverão ser observados, sempre que aplicável, requisitos ambientais, tais como:

- a) a adoção pela empresa contratada de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei;
- b) o compromisso com o meio ambiente e o respeito à legislação ambiental pelos fabricantes dos itens objetos da aquisição;
- c) Observância à Lei Federal n. 12.305/2010 para a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados pela troca dos equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que antecede e subsidia este Termo de Referência, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, para atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. A aquisição se dará através do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto é comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidades definidas em Edital, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21, objetivando o eficaz andamento e desempenho de suas atividades, conforme processos licitatórios anteriores.

4.2. Para os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos optou-se por uma solução que remunerará apenas os serviços efetivamente executados, cuja demanda deverá ser previamente ordenada pela fiscal do contrato. Essa modalidade tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle da execução contratual.

4.3. A desinstalação dos aparelhos condicionadores de ar consistirá nas seguintes etapas: retirada do evaporador e do condensador do equipamento; retirar a mão francesa; recolher o gás refrigerante; retirada da tubulação frigorígena de cobre; os quais ficarão no local que foram retirados.

4.4. O serviço de desinstalação não será requisitado de forma avulsa, ou seja, será requisitado somente nos casos em que for necessário a desinstalação de um aparelho já existente no local, para a instalação do novo aparelho condicionador de ar, onde os serviços de desinstalação e instalação ocorrerão quase que concomitantemente.

4.5. Os materiais e insumos necessários para a instalação dos aparelhos condicionadores de ar, incluindo as unidades condensadoras e evaporadoras, tubulações, gases e acessórios de fixação, deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, conforme detalhado neste Termo de Referência.

4.6. A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração para aquisição;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- g) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

4.7. Para os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos optou-se por uma solução que remunerará apenas os serviços efetivamente executados, cuja demanda deverá ser previamente ordenada pela fiscal do contrato. Essa modalidade tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle da execução contratual. Os serviços deverão abranger os condicionadores de ar novos que serão fornecidos pela mesma empresa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Internos:

5.1.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Contratante.

5.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturadas), devendo ser entregues em embalagem original, para não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga. Os itens fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável.

5.1.3. A fornecedora deverá utilizar materiais e executar os serviços consoante as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.

5.2. Requisitos legais

5.2.1. No fornecimento, instalação e desinstalação dos aparelhos condicionadores de ar, deverão ser seguidas as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia), Normas Reguladoras (NR) do Ministério do Trabalho e demais regulamentos exemplificados a seguir, sem prejuízo de outros aplicáveis ao objeto da contratação:

1. ABNT NBR 16.069 - Segurança em sistemas frigoríficos;
2. ABNT NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
3. ABNT NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado;
4. ABNT NBR 10152 - Níveis de pressão sonora em ambientes internos e edificações;
5. NR-6 - Equipamentos de proteção individual-EPI;
6. NR-10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
7. NR-17 - Ergonomia;
8. Portaria Inmetro n. 269, de 2021 - Aprova os requisitos de avaliação de conformidade para condicionadores de ar;
9. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
10. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

5.3. Requisitos de entrega

5.3.1. Logística de entrega: os custos de entrega dos equipamentos, bem como a mão de obra utilizada para realização dos serviços de instalação/desinstalação até o local determinado pelo contratante, devem estar inclusos no preço dos equipamentos/serviços. A empresa contratada será responsável pela entrega e instalações/desinstalações nas unidades da PGJ-TO listadas abaixo:

a) Região Central: Palmas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema do Tocantins, Miranorte, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Novo Acordo, e demais comarcas que venham a ser implantadas nesta circunscrição.

b) Região Norte: Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Arapoema, Colinas do Tocantins, Araguacema, e demais comarcas que venham a ser implantadas nesta circunscrição.

c) Região Sul: Gurupi, Formoso do Araguaia, Peixe, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã, Dianópolis, Natividade, Arraias, Taguatinga, e demais comarcas que venham a ser implantadas nesta circunscrição.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade:

5.4.1. Deve ser dada prioridade para bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.4.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.4.3. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.4.4. Para as instalações deve-se utilizar cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC. É vedada a aquisição de aparelhos condicionadores de ar que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloreto de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

5.4.5. Os aparelhos condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, 65 dB, em ambientes internos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017.

5.4.6. Os aparelhos devem possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", nos termos da Portaria Inmetro n. 148, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC e trata da etiquetagem compulsória.

5.5. Subcontratação:

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, pelas características do objeto.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato ou da confirmação do recebimento da nota de empenho, se este substituir o contrato.

6.1.2. Os bens deverão ser entregues pela empresa contratada, bem como os serviços de instalações/desinstalações executados nas unidades do MPTO, listadas no item 5.3.1. deste Termo de Referência.

6.1.3. A empresa contratada ao pleitear o parcelamento da entrega estará ciente que receberá o pagamento somente sobre o lote executado por completo e após o devido atesto e prazo ora estipulado.

6.1.4. A empresa contratada estará ciente de que recairá somente sobre ela todas as consequências comerciais e financeiras decorrentes do seu planejamento pelo parcelamento.

6.1.5. No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos aparelhos e equipamentos e da infraestrutura do local, fica estabelecido nos itens subsequentes o que compete às partes.

6.1.6. À Contratada caberá todos os materiais e insumos necessários para a instalação dos aparelhos condicionadores de ar, incluindo as unidades condensadoras e evaporadoras, tubulações de qualquer tipo de até 15 metros de comprimento, gases e acessórios de fixação e deverá disponibilizar também todos os materiais e serviços necessários que lhe competem.

6.1.7. Nos serviços deverão estar obrigatoriamente incluídas as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos das partes envolvidas.

6.1.8. As partes elétricas e dos drenos deverão ser embutidas nas paredes, principalmente na área interna do imóvel, exceto em casos que comprovadamente não possam ser executados de tal modo.

6.1.9. Este órgão contratante em hipótese alguma será responsável concorrente por qualquer prejuízo recaído à contratada e que advier do deferimento do pleito de parcelamento da execução do objeto contratado, sendo vedado o pedido de reequilíbrio de preços sobre o lote faltante.

6.1.10. A PGJ/TO deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das unidades onde ocorrerá a execução.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.2.1. Todos os aparelhos, equipamentos e serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, com exceção dos compressores das unidades condensadoras, que deverão ter garantia mínima de 03 (três) anos contados a partir do atesto definitivo na Nota Fiscal, com assistência técnica na respectiva Região para atender todas as cidades.

6.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

6.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.2.9. Para bem realizar as instalações e os serviços gratuitos de assistência e suporte técnico dos aparelhos adquiridos por esta Procuradoria-Geral de Justiça, é obrigatório que o Fornecedor Registrado tenha assistência técnica com cobertura na respectiva Região que atenda todas as cidades, sendo-lhe facultativo ter assistência técnica em mais de uma cidade do Estado. Todavia, cabe frisar que a sede do Fornecedor Registrado não precisará ser localizada na Região, bastando que o mesmo credencie assistência técnica autorizada na mesma e nos demais se for necessário.

6.2.10. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o qual poderá ser feito via telefone fixo ou celular, ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

6.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.2.12. Para retirada de equipamento(s) de quaisquer instalações da PGJ/TO, deverá o Fornecedor Registrado, ou por meio de sua contratada, solicitar autorização por escrito ao Departamento Administrativo, sob pena de ser responsabilizado, nos termos da Lei, pelo destino do(s) equipamento(s).

6.2.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços consoante as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável.

7.1.2. Confirmar o recebimento da nota de empenho.

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

7.1.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Ministério Público do Tocantins, em qualquer de suas unidades, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

7.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, segundo as normas e determinações em vigor.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante.

7.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada consoante a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução do objeto da contratação.

7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução do objeto que sejam solicitadas pela Contratada.

7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

7.2.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, adotando as providências relacionadas com o pagamento.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

7.2.9. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

7.2.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[1], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.2.1. Em se tratando de Registro de Preço, os gestores e fiscais da ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[2], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;

8.4.2. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

8.4.3. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado.

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando bens e serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a

assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, consoante a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas, o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1. A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.2.1. Para a contratação de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, I do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para os contratos de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal.

9.5.4. A definição do percentual definido nos itens 9.5.2 e 9.5.3, considerou a especificidade do objeto, bem como sua baixa essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou especificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, em consonância com o art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 6º, XVI da mesma Lei.

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e serviços, conforme disciplinado no art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e serão melhor detalhadas no Edital.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será exigida consoante o art. 69 da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovada por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente e serão pormenorizadas no Edital de Licitação.

12.3.2. A exigência de qualificação econômico-financeira dos licitantes, nos termos do art. 69 da Lei n. 14.133/2021, revela-se medida pertinente e necessária, tendo em vista a natureza e o valor da contratação, bem como a forma de entrega dos bens, conforme a necessidade da Administração. Tal

exigência visa assegurar que os fornecedores detenham capacidade financeira compatível com a execução contínua e regular do objeto, respeitando prazos e garantindo a qualidade dos produtos e serviços ofertados.

12.3.3. A eventual contratação de empresa sem capacidade econômico-financeira adequada pode resultar em atrasos na entrega dos equipamentos, na desconformidade dos materiais para instalação em ou até na interrupção do fornecimento dos aparelhos.

12.3.4. Assim, a exigência ora proposta tem caráter preventivo e atende ao interesse público ao mitigar riscos operacionais. A comprovação da capacidade econômico-financeira contribui para a seleção de fornecedores idôneos e aptos a atender as necessidades institucionais com eficiência, continuidade e segurança, preservando a infraestrutura física do MPTO e promovendo o bom andamento dos serviços prestados à sociedade.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14133/2021.

12.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.4.2.1. Atestados restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas como equivalentes ou similares aos elementos do item 1.2 do Termo de Referência que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

12.4.2.2. Deverá ser observado o quantitativo de no mínimo 10% (dez por cento) do total de cada parcela referida no subitem “a”, em razão de essencialidade e complexidade baixa da presente contratação para a continuidade regular das atividades administrativas da instituição, haja vista a inexistência de Ato da Governança Ministerial que regulamente o Plano de Tratamento de Riscos da Macrorrotina de Trabalho de Gestão Administrativa, Infraestrutural e Logística, estabelecendo parâmetros mais objetivos à modulação deste percentual para mitigação dos riscos apontados;

12.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

12.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4.6. Por fim, a exigência de qualificação técnico-operacional encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União: A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está consoante o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se, preliminarmente, o valor da contratação em **R\$ 1.925.721,12 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um Reais e doze centavos)** considerando a modelagem de contratação destinada à formação de Ata de Registro de Preços para 12 (doze) meses de contratação.

13.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.3. O valor foi confirmado/atualizado por meio de ampla pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO, consoante Mapa de Preços acostado ao ID SEI (0388413).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual 2025, classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça / 080500 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP.

Ação: 03.091.1170.1082 - Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público / 03.091.1170.4531 - Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.52 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica/Equipamentos e material permanente.

Fonte: 0500 - Recurso Ordinários / 759 – Recursos Próprios.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail cpl@mpto.mp.br ou a Área de Patrimônio do MPTO pelo telefone (63) 3216-7683, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Alessandra Kelly Fonseca Dantas Mat. 123814 Eplacon	Marcos Conceição da Silva Mat. 73707 Eplacon
Márcia Aparecida Arruda de Menezes Mat. 113912 Eplacon	Ronnan Oliveira Arêdes Mat. 125019 Área de Patrimônio
Frederico Ferreira Frota Mat. 98610 Eplacon	

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4º, XI, IN RFB N. 1.234 (somente para a empresa vencedora, quando esta for optante pelo SIMPLES)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ n. DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Loca e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2025.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA DA SESSÃO NO COMPRAS.GOV: __/__/2025.

HORÁRIO: __:__ HORAS.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____ e inscrição estadual n. _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. ____/2025.

Para tanto, oferecemos a essa Instituição o preço para o(s) item(ns) a seguir indicado(s), observadas as exigências e especificações de que

tratam o **ANEXO I – Termo de Referência**, as quais serão atendidas e executadas:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1				
	2				
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					
-	3				

A validade da presente proposta é de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

Entregaremos os produtos conforme as exigências do **Anexo I**.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são os seguintes:

- a) Razão Social: _____
 b) CNPJ n.: _____ Insc. Estadual n.: _____
 c) Endereço: _____
 d) Fone: _____ E-mail: _____
 e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
 f) Banco _____ Agência n.: _____ Conta n.: _____

Os dados para assinatura da ARP são os seguintes:

- a) Nome do Representante legal: _____
 b) Carteira de Identidade n.: _____ CPF n.: _____
 c) Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
 d) Cargo: _____ E-mail: _____ Fone: _____
 e) Endereço: _____
 f) CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

(OBS.: Acrescentar demais exigências para efeito de proposta, atendendo as solicitações em Edital).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE FORNECEDOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ SSP/____, e inscrito no CPF sob o n. _____, compromete-se a prestar garantia nas condições especificadas no Termo de Referência, durante o prazo mínimo de ____ (____) meses, a contar do atesto na Nota Fiscal, nos equipamentos discriminados na Nota Fiscal n. _____, fornecidos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por intermédio do Pregão Eletrônico n. ____/2025 contra eventuais defeitos de fabricação, bem como por problemas decorrentes de mau acondicionamento e falhas no transporte.

Os serviços de manutenção, durante o prazo de garantia, serão efetuados por assistência técnica credenciada pelo fabricante, ou por assistência técnica credenciada pelo fabricante por nós contratada, nas cidades conforme tabela abaixo:

Palmas-TO	Empresa	Telefone	Endereço	Contato

O atendimento será realizado por profissionais especializados e incluirá a substituição de peças, reparos, correções necessárias e ainda mediante suporte técnico telefônico para resolução de problemas ou para eliminação de dúvidas sobre a configuração e/ou utilização dos equipamentos, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Todas as peças e componentes substituídos terão padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente "novos e de primeiro uso".

Declaramos que durante a vigência do prazo de garantia, estamos obrigados a efetuar a assistência técnica, manutenção corretiva, às nossas expensas, em equipamentos que apresentem defeitos nesse período.

(localidade da sede), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal (Assinatura Digital)
(Telefones de contato – fixo / celular / e-mail)

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.

Pregão Eletrônico - SRP N. ___/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ/TO)**, sediada na Quadra 202 Norte, Av. LO-04, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP. 77.006-218, Palmas/TO, inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, _____, nomeado pelo Ato n. ____-NM, de de 20__, publicado no Diário Oficial n. _____, de de 20__, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO e a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada por _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, com observância da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, do Ato PGJ n. 016/2023, do Ato PGJ n. 066/2023, do Decreto Federal n. 11.462/2023, e das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do Pregão Eletrônico acima referenciado, conforme as cláusulas seguintes.

1. OBJETO

1.1. Esta ata tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos**, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. ___/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- e edital da licitação;
- a proposta do fornecedor;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1				
	2				
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					
-	3				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciado é a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas-PNCP.

4.2 Será admitida a prorrogação, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Órgãos ou entidades que não tenha participado do certame poderão aderir à ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas no art. 31 do Decreto n. 11.462/2023.

5.1.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

5.2 O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos que aderirem.

5.3 A Administração poderá rejeitar adesões que possam acarretar prejuízo à execução de seus contratos ou a sua capacidade de gerenciamento.

5.4 Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

5.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DAS CONTRATAÇÕES

7.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá constar a indicação da disponibilidade orçamentária respectiva.

7.1.2 O instrumento contratual somente poderá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

8.1. O regime de execução será conforme o estabelecido no Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização dar-se-ão conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado conforme o estabelecido no Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços consoante as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável.

7.1.2. Confirmar o recebimento da nota de empenho.

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

11.1.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Ministério Público do Tocantins, em qualquer de suas unidades, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

11.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, segundo as normas e determinações em vigor.

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das

categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante.

11.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada consoante a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.13. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

1.1.14. Observar as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

11.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

11.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução do objeto da contratação.

11.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

11.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução do objeto que sejam solicitadas pela Contratada.

11.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

11.2.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, adotando as providências relacionadas com o pagamento.

11.2.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

11.2.9. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

11.2.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.2.12. Observar as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

12. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

12.2 Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

13. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, ocasião em que se procederá à sua habilitação.

13.2.4 Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços será cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de aumento em que não comprovar a existência de fato superveniente;

IV - Sofrer as sanções de impedimento e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, os licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação.

14.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto n. 11.462/2023.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e sanções administrativas dar-se-ão conforme estabelecido no Termo de Referência.

16. DO FORO:

16.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

(Processo SEI n.)

CONTRATO N., QUE FAZEM ENTRE SI A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS E A EMPRESA, para contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, _____, nomeado pelo Ato – _____ de ____ de _____ de _____, publicado no DOE n. _____ de ____ de _____ de _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, representada neste ato por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n. _____, e em observância à Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/____, mediante as disposições das cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos**, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 9ed8f856 - 0f792c5b - 6e41f6e1 - 3b084ba9

EDITAL 90012/2025 (0416369)

SEI 19.30.1511.0000923/2024-13 / pg. 28

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1				
	2				
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					
-	3				

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Edital da Licitação;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas-PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PGJ-TO.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$**(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo e os critérios de pagamento ao contratado, e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do contratante e do contratado estão dispostas no Termo de Referência-Anexo I

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Conforme disposto no Termo de Referência-Anexo I.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese acima, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o

contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput](#), da Lei n. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual 2025, classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça / 080500 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP.

Ação: 03.091.1170.1082 - Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público / 03.091.1170.4531 - Adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.52 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica/Equipamentos e material permanente.

Fonte: 0500 - Recurso Ordinários / 759 – Recursos Próprios.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#)).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 16/06/2025, às 11:38, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0416369** e o código CRC **EC5CA87E**.

19.30.1511.0000923/2024-73

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600